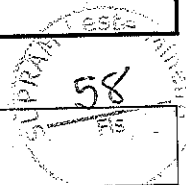




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS 0380958/2019
Data 27/06/2019
Pág. 01 de 03



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0380958/2019

PA COPAM Nº: 08396/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Franciscópolis

CNPJ: 01.613.394/0001-16

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Franciscópolis – Aterro Sanitário

CNPJ: 01.613.394/0001-16

MUNICÍPIO: Franciscópolis - MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS 2000): Latitude: 17°56'55,34" Longitude: 41°56'41,24"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-07-7	Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP	2	CAF – 36.000t

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Amanda Coimbra Nascimento

Registro:

CREA MG 107791/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Tamila Caliman Bravin
Gestora Ambiental

1365.408-2

De acordo:

Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0380958/2019

O empreendimento Prefeitura Municipal de Franciscópolis formalizou em 19/06/2019 o Processo Administrativo nº08396/2019/001/2019 visando a obtenção da licença para a atividade "E-03-07-7 – Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP" para a Capacidade total aterrada em final de plano (CAF) de 36.000 ton.

Por se enquadrar em classe 2 e critério locacional 0, o empreendimento seria classificado em LAS/Cadastro, entretanto, conforme artigo 19 da DN COPAM nº217/2017 não é admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para a atividade-03-07-7. Desta forma, a modalidade resultante para o empreendimento em tela foi LAS/RAS.

Trata-se de um empreendimento em fase de projeto, sendo assim, a área proposta localiza-se no Córrego do Norete, na zona rural do município de Franciscópolis.

Figura 01 – Localização proposta para o empreendimento informada nos autos do processo.



Fonte: Arquivo digital apresentado nos autos do processo. Imagem: IDE SISEMA (2018).

Conforme observado no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado e nos demais documentos do processo foram observadas as seguintes incoerências ou ausências de informações:

- ✓ Conforme informado no item 4.4, o empreendimento proposto contaria com aterro sanitário, pátio de compostagem e unidade de triagem, entretanto, não foi incluída a atividade E-03-07-9 (Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos) nos módulos do Formulário de Caracterização do empreendimento (FCE);
- ✓ Não foi identificado no RAS os aspectos e impactos ambientais negativos ou positivos advindos da implantação e operação do empreendimento;
- ✓ Não foram mencionadas as medidas mitigadoras aos possíveis impactos negativos gerados;
- ✓ Não foram indicadas as distâncias da área aos recursos hídricos;
- ✓ Não foi apresentado o arquivo digital e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo os limites do município/distrito, da macro localização de todos os elementos que compõem o empreendimento, as áreas de recepção, triagem, compostagem; áreas degradadas, os limites das propriedades confrontantes, a rede hidrográfica, a delimitação das áreas com autorização para intervenção ambiental, áreas de empréstimo de materiais;



áreas de armazenamento de equipamentos, os locais de disposição dos resíduos, pontos de lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes. Obs.: No arquivo digital apresentado consta apenas um ponto para representar o empreendimento, desta forma, não foi apresentado sequer a delimitação da área proposta para o empreendimento.

- ✓ Não foi apresentado relatório fotográfico contendo as fotos do empreendimento evidenciando a situação atual do local;
- ✓ Não foi apresentada proposta de monitoramento (frequência e parâmetros);
- ✓ Não foi apresentado cronograma de implantação do empreendimento;
- ✓ O RAS não trouxe informações a respeito da forma de operação do aterro, caracterização dos resíduos a serem coletados, impermeabilização das células de aterro, sistema de drenagem de lixiviado e de gás, geração de chorume, compactação e recobrimento dos resíduos, dentre outros aspectos técnicos.

Verifica-se que o processo formalizado não seguiu o termo de referência para elaboração do RAS, deixando de apresentar itens imprescindíveis à análise. Desta forma, não foi possível constatar dados suficientes que pudessem subsidiar o parecer técnico, impossibilitando a análise adequada dos aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Além das questões acima pontuadas, cabe observar que a Resolução CONAMA n°404/2008 estabelece que no licenciamento ambiental dos aterros sanitários de pequeno porte deve ser exigido o uso de áreas que garantam a implantação de empreendimentos com vida útil superior a 15 anos, ocorre que, foi informado que para a área em questão, o aterro teria vida útil de 10 anos.

Por último, observa-se que o texto e os dados técnicos apresentados no módulo 3 do RAS (Caracterização Locacional) relativos à distância do centro gerador de resíduo, declividade da área, coeficientes de permeabilidade, caracterização do solo e formação vegetal são idênticos a de um projeto de aterro simplificado disponibilizado na internet (Aterro Sanitário Simplificado – Cocalzinho De Goiás/GO), o que indica que os dados apresentados não foram coletados em campo para a área objeto do parecer.

Entende-se que o procedimento de solicitação de informações complementares, previsto pela DN COPAM n°217/2017, é aplicável somente nos casos de complementação de um processo que já contemple um mínimo das informações necessárias para a avaliação da viabilidade do empreendimento, o que não ocorre para o caso em tela.

Em conclusão, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "Prefeitura Municipal de Franciscópolis – Aterro Sanitário" para a atividade "E-03-07-7 - Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP", no município de Franciscópolis-MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

